



EXTRATOS

EXTRATO N° 69/2025 - SECOP/DVCC/SCOA

1.ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica N° 037/2023 - TJAM.

2.PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/000001480-00.

3.DATA DA ASSINATURA: 22/07/2025.

4.PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, a Polícia Militar do Estado do Amazonas, e o Corpo de Bombeiros Militar do Amazonas.

5.OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência pelo período de 36 (trinta e seis) meses do Acordo de Cooperação Técnica n° 037/2023 - TJAM, relativo a conciliação nos processos que envolvem, ações já propostas perante o Juizado e demandas pré processuais de assuntos de natureza funcional, tal como, data-base, promoção de policiais e bombeiros militares do Estado do Amazonas, visando a diminuição da litigiosidade junto ao Poder Judiciário.

6.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

7.VIGÊNCIA: O prazo de vigência estabelecido na cláusula terceira do Termo Primitivo, fica prorrogado pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar de 25 de julho de 2025.

Manaus/AM, 22 de julho de 2025.

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO VI

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS - ESMAM

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS

EDITAL N.º 14, DE 23 DE JULHO DE 2025.

JULGAMENTO DOS RECURSOS. EDITAL N.º 05/2025. PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO – SPED/2025.

A Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM, no uso de suas atribuições legais e delegadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, consoante os termos do Edital n.º 05/2025.

RESOLVE:

Divulgar a análise do Julgamento dos Recursos – Resultado Preliminar.

Candidata: Cassiane de Souza Mendes

A candidata apresentou pedido de revisão da correção da prova, alegando divergência entre suas anotações pessoais e o resultado preliminar divulgado.

Procedeu-se à conferência da folha de respostas, tendo sido constatado o total de 25 (vinte e cinco) acertos, acrescido de 1 (um) ponto correspondente à questão anulada, totalizando 26 (vinte e seis) pontos.

Não se verificou qualquer inconformidade entre a correção oficial e o resultado preliminar divulgado, razão pela qual mantém-se inalterado o resultado preliminar.

Para fins de transparência e registro, a folha de respostas foi encaminhada ao email cadastrado.

Candidato: George Lucas dos Santos Cruz

O candidato apresentou pedido de revisão da correção da prova, alegando divergência entre suas anotações pessoais e o resultado preliminar divulgado.

Procedeu-se à conferência da respectiva folha de respostas, sendo constatado o total de 17 (dezoito) acertos, acrescido de 1 (um) ponto relativo à questão anulada, totalizando 18 (dezoito) pontos.

Verificou-se, portanto, que **não há divergência entre a correção realizada e o resultado preliminar divulgado**, razão pela qual **mantém-se inalterado o resultado preliminar**.

Para fins de transparência e registro, a folha de respostas foi encaminhada ao email cadastrado.

Candidato: Luivan Rodrigues dos Santos

O candidato interpôs recurso solicitando a revisão da correção da prova, sob a alegação de divergência entre suas anotações pessoais e o resultado preliminar divulgado.

Procedeu-se à conferência da folha de respostas, constatando-se o total de 20 (vinte) acertos, além da atribuição de 1 (um) ponto relativo à questão anulada, perfazendo o total de 21 (vinte e um) pontos.

Assim, verifica-se que não há qualquer divergência entre a correção oficial e o resultado preliminar publicado, razão pela qual mantém-se inalterado o resultado preliminar.

Para fins de transparência e registro, a folha de respostas foi encaminhada ao email cadastrado.

Candidata: Luiza Gabriela Dantas Souza

A candidata solicitou o envio do espelho de sua folha de correção com a finalidade de verificar seu desempenho individual. Atendendo à solicitação, o referido documento foi devidamente encaminhado à candidata para o email cadastrado.

**Candidato: PEDRO COLARES LUZEIRO BEZERRA**

O candidato interpôs recurso solicitando a revisão da correção da prova, sob a alegação de divergência entre suas anotações pessoais e o resultado preliminar divulgado.

Procedeu-se à conferência da folha de respostas, constatando-se o total de 27 (vinte e sete) acertos, além da atribuição de 1 (um) ponto relativo à questão anulada, perfazendo o total de 28 (vinte e oito) pontos.

Assim, verifica-se que não há qualquer divergência entre a correção oficial e o resultado preliminar publicado, razão pela qual mantém-se inalterado o resultado preliminar.

Para fins de transparência e registro, a folha de respostas foi encaminhada ao email cadastrado.

Candidato: Alison Carvalho Mota

O candidato solicitou o envio do espelho de sua folha de correção com a finalidade de verificar seu desempenho individual. Atendendo à solicitação, o referido documento foi devidamente encaminhado para o email cadastrado.

Candidato: Kelvin Alexandre da Costa Peron

O candidato interpôs recurso solicitando a revisão da correção da prova, sob a alegação de divergência entre suas anotações pessoais na disciplina de Língua Portuguesa e o resultado preliminar divulgado.

Procedeu-se à conferência da respectiva folha de respostas, constatando-se que, das 5 (cinco) questões referentes à disciplina de Língua Portuguesa, o candidato obteve 3 (três) acertos, conforme divulgado no resultado preliminar.

Dessa forma, não há divergência entre a correção oficial e o resultado publicado, motivo pelo qual mantém-se inalterado o resultado preliminar.

Para fins de transparência e registro, a folha de respostas foi encaminhada ao email cadastrado.

Candidata: Michaelly alfaia de Souza

A candidata solicitou o envio do espelho de sua folha de correção com a finalidade de verificar seu desempenho individual. Atendendo à solicitação, o referido documento foi devidamente encaminhado para o email cadastrado.

Candidato: Kauã Hayden Penalber

O candidato solicitou o envio do espelho de sua folha de correção com a finalidade de verificar seu desempenho individual. Atendendo à solicitação, o referido documento foi devidamente encaminhado para o email cadastrado.

Candidata: SAMARA FARIAS MEMÓRIA

A candidata apresentou pedido de revisão da correção da prova, alegando divergência entre suas anotações pessoais e o resultado preliminar divulgado.

Procedeu-se à conferência da folha de respostas da referida candidata, tendo sido constatado o total de 18 (dezoito) acertos, acrescido de 1 (um) ponto correspondente à questão anulada, totalizando 19 (dezenove) pontos.

Não se verificou qualquer inconformidade entre a correção oficial e o resultado preliminar divulgado, razão pela qual **mantém-se inalterado o resultado preliminar**.

Para fins de transparência e registro, a folha de respostas foi encaminhada ao email cadastrado.

Candidata: Paloma Gomes da Silva

A candidata apresentou pedido de revisão da correção da prova, alegando divergência entre suas anotações pessoais e o resultado preliminar divulgado.

Procedeu-se à conferência da folha de respostas da referida candidata, tendo sido constatado o total de 18 (dezoito) acertos, acrescido de 1 (um) ponto correspondente à questão anulada, totalizando 19 (dezenove) pontos.

Não se verificou qualquer inconformidade entre a correção oficial e o resultado preliminar divulgado, razão pela qual **mantém-se inalterado o resultado preliminar**.

Para fins de transparência e registro, a folha de respostas foi encaminhada ao email cadastrado.

Candidata: Paula Natalia Almeida dos Santos

Trata-se de recurso interposto por candidata desclassificada no Processo Seletivo SPED/2025, em razão de não ter atingido a pontuação mínima exigida na prova objetiva. A recorrente alega que o Edital nº 05/2025-ESMAM, publicado originalmente, não previa nota mínima para aprovação, e que tal requisito teria sido incluído posteriormente, de forma indevida, em publicação não correspondente à errata formal do edital.

Contudo, ao proceder à análise do pleito, verifica-se que foi regularmente publicada a errata ao Edital nº 05/2025, por meio do Diário da Justiça Eletrônico – Caderno Extra Manaus, edição de 30 de maio de 2025, com a inclusão expressa do item 7.10, com o seguinte teor:

“7.10 A Nota de Corte: considera-se aprovado, a candidata que alcançar no mínimo 50% (cinquenta por cento) da prova, equivalente a 20 (vinte) questões.” (conforme Edital n.º 07, de 30 de maio de 2025 – ESMAM)

A referida errata foi publicada em tempo hábil, antes da realização da prova objetiva, observando os princípios da legalidade, publicidade e vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. Desse modo, o critério de nota mínima foi formalmente incorporado às regras do certame e possui plena eficácia jurídica.

Ressalte-se que a finalidade do processo seletivo é aferir a aptidão dos candidatos ao exercício das funções de estágio, sendo legítima e razoável a fixação de critérios objetivos mínimos para classificação, inclusive quanto ao desempenho na avaliação. Caso contrário, a seleção perderia seu caráter meritocrático.

Ademais, a obrigatoriedade de acompanhamento dos atos e publicações oficiais do certame recai sobre a candidata, conforme reiteradamente reconhecido na jurisprudência administrativa e judicial, não sendo possível alegar desconhecimento de retificação devidamente publicada.

No caso concreto, restou comprovado que a candidata obteve 18 (dezoito) acertos, correspondente a 45% de acerto na prova objetiva, pontuação inferior à nota de corte fixada, razão pela qual se mostra legítima sua desclassificação.

Diante do exposto, considerando a regularidade formal da retificação do edital e a previsão expressa da nota de corte como critério eliminatório, indefere-se o recurso administrativo, mantendo-se o resultado final do certame nos termos publicados.

**Candidata: Eliciane dos Santos**

A candidata apresentou recurso solicitando a atribuição da pontuação relativa à questão 21, anulada na prova objetiva, alegando ausência de previsão expressa no edital quanto ao procedimento adotado nesses casos.

Cumpra esclarecer que, conforme prática consolidada e em estrita observância ao princípio da isonomia, a pontuação da questão anulada foi atribuída a todos os candidatos, independentemente de acerto ou erro na referida questão.

No caso específico da candidata, foram computados 20 (vinte) acertos, aos quais foi acrescido 1 (um) ponto correspondente à questão anulada, totalizando 21 (vinte e um) pontos, exatamente conforme publicado no resultado preliminar.

Dessa forma, não há qualquer prejuízo à candidata, tampouco necessidade de retificação do resultado, motivo pelo qual o recurso é considerado improcedente.

Candidata: ERIKA DA SILVA DE SOUZA

A candidata apresentou recurso questionando o gabarito preliminar da prova objetiva, fora do prazo estabelecido para essa finalidade.

Conforme disposto no Edital n.º 05/2025, os recursos contra o gabarito preliminar deveriam ser interpostos nos dias 08 e 09 de julho de 2025, exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado na página oficial de acompanhamento do processo seletivo.

O presente recurso foi apresentado em data posterior e fora da fase prevista para contestação do gabarito, que já se encontra encerrada. Ademais, o período vigente no momento da interposição refere-se aos recursos contra o resultado preliminar, e não contra o gabarito da prova.

Dessa forma, por se tratar de recurso intempestivo e fora do escopo da fase recursal vigente, considera-se improcedente o pedido formulado pela candidata.

Candidata: Poliane de Almeida Nazaré

A candidata solicitou o envio do espelho de sua folha de correção com a finalidade de verificar seu desempenho individual. Atendendo à solicitação, o referido documento foi devidamente encaminhado para o email cadastrado.

Candidato: Erich Thiago do Carmo Pinto

O candidato apresentou recurso solicitando a revisão de sua pontuação final, alegando ter obtido 19 (dezenove) acertos e pleiteando a inclusão do ponto referente à questão anulada, o que totalizaria 20 (vinte) pontos, mínimo necessário para aprovação.

Procedeu-se à reanálise da folha de respostas, sendo identificado inconsistência no processamento da folha de respostas, e corrigida para refletir adequadamente o desempenho do candidato.

Confirmou-se que o candidato obteve 19 (dezenove) acertos, aos quais foi devidamente acrescido 1 (um) ponto referente à questão anulada, pontuação atribuída indistintamente a todos os candidatos, conforme previsto no procedimento adotado pela comissão organizadora.

Dessa forma, o candidato totalizou 20 (vinte) pontos, alcançando o critério mínimo de aprovação estabelecido em edital e passando a integrar a lista de classificados.

Assim, o recurso foi acolhido, com a devida correção e alteração no resultado preliminar. Para fins de transparência e registro, a folha de respostas foi encaminhada ao email cadastrado.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se

Gabinete do Juiz Coordenador, data e registros pelo sistema.

(assinado digitalmente)

Juiz **SAULO GOES PINTO**

Coordenador de Cursos da ESMAM

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO AMAZONAS
GABINETE DO DESEMBARGADOR DIRETOR

PORTARIA N.º 14, DE 23 DE JULHO DE 2025.

INSTITUI grupo de trabalho no âmbito da Esmam para organização do Encontro Nacional de Filosofia do Direito.

O Excelentíssimo Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas – ESMAM, usando de suas atribuições legais, regimentais e o disposto no art. 56 da Resolução n.º 12/2013-TJ/AM,

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 93 da Lei Complementar n.º 17/1997;

CONSIDERANDO o art. 8º, XXVI, da Resolução TJAM n.º 12, de 26 de março de 2013, que atribui ao Desembargador Diretor da ESMAM a competência de instituir grupos de trabalhos, comitês técnicos e científicos e de aprimorados estudos jurídicos;

R E S O L V E:

Art. 1.º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de organizar o Encontro Nacional de Filosofia do Direito, a ser realizado em Manaus, em 2026.

Art. 2.º A presente Comissão terá a seguinte composição:

Comissão Científica do Evento:

– Professor Gustavo Siqueira (UERJ)

– Professor José Emílio Omatti (Universidade de Itaúna-MG)